PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 03, DE 28 DE JANEIRO DO ANO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

SILVIO PAULO KONDRA, Vice Prefeito Municipal em exercício de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio alimentação, a cada servidor integrante do quadro de pessoal do Município, membros titulares do Conselho Tutelar e suplentes em exercício ou em substituição, inativos, pensionistas e Secretários Municipais.

§ 1º O auxílio alimentação concedido aos servidores municipais elencados no *caput*, é de participação facultativa, sob a forma de vale-alimentação, nos termos desta lei.

§ 2º Caso o servidor possuir mais de um vínculo, será concedido apenas um auxílio alimentação o qual deverá optar por um único vínculo.

Art. 2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada para este fim, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O auxílio consistirá no fornecimento de um vale alimentação no valor mensal, considerados 30 (trinta) dias, por servidor que aderir formalmente ao benefício no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. No mês de dezembro de cada ano, fica acrescido o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º O valor do auxilio alimentação será disponibilizado mensalmente ao servidor, observado o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º desta lei, sendo operacionalizado

pelo Poder Executivo Municipal, conforme a efetividade do período em vigor imediatamente anterior ao mês da concessão, na forma de sistema de cartão magnético.

Art. 5º A concessão do auxílio alimentação fica condicionada à participação dos beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, no percentual de cinco por cento (5%) do valor do vale alimentação recebido.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

II - Em disponibilidade remunerada;

III - Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

V estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

VI Quando forem registradas 05 (cinco) atrasos e/ou 05 (cinco) saídas antecipadas.

V Quando for registrada 01 (uma) falta injustificada.

Art. 8º Haverá desconto no valor de R$ 10,00 (dez) reais por dia no caso de atestado médico do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família para todas as cargas horárias.

Art. 9º Não haverá desconto:

I Férias

II Afastamento em virtude de licença maternidade e prorrogação de licença maternidade

III Licença por motivo de casamento;

IV Licença por motivo de nascimento do filho para o pai;

V Licença por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados menores sob sua guarda, irmãos, sogro ou sogra, avô ou avó.

Art. 10 No mês de março de cada exercício o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, corrigirá o valor do auxilio alimentação e dos descontos por dia, nos mesmos índices e percentuais da reposição salarial concedida ao quadro de servidores.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação consignado nos orçamentos anuais do Município, no elemento de despesa 3390 46 00 00 00 00-Auxílio alimentação.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.395, de 19 de dezembro do ano de 2022.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Silvio Paulo Kondra
Vice Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, incluindo membros titulares do Conselho Tutelar, Secretários Municipais e aposentados que recebem seus proventos pelo Fundo Municipal de Previdência.

A proposta tem por finalidade auxiliar na complementação das despesas alimentares dos servidores, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida. O auxílio alimentação constitui importante instrumento de valorização do serviço público, reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado cotidianamente pelos profissionais que atuam para o bom funcionamento da administração municipal.

Ressalta-se que o valor proposto de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com acréscimo de igual valor no mês de dezembro, será disponibilizado mediante cartão magnético específico, garantindo transparência, controle e correta aplicação do benefício.

Importante destacar que o auxílio alimentação não possui natureza salarial, não integra a remuneração e não será computado para fins de cálculo de vantagens funcionais ou previdenciárias, estando a previsão em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Além disso, a participação dos servidores beneficiados será realizada mediante contribuição simbólica de 5% do valor mensal do benefício, reforçando o caráter colaborativo e responsável da iniciativa.

A presente medida visa não apenas estimular o bem-estar e a produtividade dos servidores, mas também contribuir com a economia local, visto que o cartão alimentação tende a ser utilizado diretamente no comércio do Município, fortalecendo a circulação de renda no âmbito local.

Considerando o exposto e a evidente relevância social e administrativa da medida, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, certos de que representa avanço significativo na política de valorização dos servidores públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Silvio Paulo Kondra
Vice Prefeito Municipal em exercício